



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAGUNA
GABRIELLE DE OLIVEIRA DAVID - INTERINA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 - BD

REGISTRO GERAL

Fis. 177

Ano: 1983

Matrícula Nº 10.955

Data: 19 de setembro de 1983.

Um terreno situado na localidade de Estreito, deste Município e Comarca de Laguna SC., com a área de 1.128,40 m², onde está edificado a E.R. Dr. Armando.. Calil Bulos, cujo terreno, extrema ao norte, com terras de Antonio Eugenio da Silva, com 28,00 ms; sul com Antonio Felipe, com 28,00 ms; ao leste com a Estrada Municipal, com 40,30 ms e ao oeste com a BR-101, com 40,30 ms. PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Título aquisitivo: Não consta. Laguna, 19 de setembro de 1983. Eu Luiz Paulo Ferrero, Oficial.

R. 1 - 10.955. Nos Termos do requerimento assinada por Mario Abreu Filho - coordenador da coordenação Patrimonial da Secretaria da Fazenda, em 26 de agosto de 1983 e de acordo com a lei 5.251 de 10 de setembro de 1976, para constar, que o imóvel constante da presente matrícula, é de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria da Educação,, no valor de Cr\$ 100.000,00. Laguna, 19 de setembro de 1983. Eu Luiz Paulo Ferrero Oficial.

Protocolo nº 55.705 livro 1-K, datado de 10/09/2014.

R.2- 10.955 - TÍTULO - Escritura Pública de Doação, feita no Tabelionato de Notas e Protestos desta cidade de Laguna-SC, pelo Tabelião Hilson Carlos Kuerten Costa, lavrada às fls. 064/071, do livro 322, assinada em 03 de Setembro de 2014.

OUTORGANTE DOADOR: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede em Rodovia SC, 401, nº 4600, Km 5, bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis-SC, representada por ROBSON ELEGAR CAPORAL, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, nascido em 26/12/1962, residente e domiciliado na Rua Tenente Tito Castro, nº 891, bairro Mar Grosso, na cidade de Laguna/SC, inscrito(a) na C.I. sob nº 1.343.761 SESPDC/SC, CPF 520.387.269-49, conforme nº 1748 de 18/08/2014, Publicado no diários Oficial/SC, nº 19.883 de 20/08/2014.

OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ nº 82.928.706/0001-82, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, nº145, bairro Centro, na cidade de Laguna-SC, representada por EVERALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, funcionários público, nascido em 04/09/1964, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Gafree, nº 595, apto 401, bairro Mar Grosso, na cidade de Laguna-SC, inscrito(a) na C.I. sob nº 1.733.009 SESPDC/SC, CPF 542.328.309-44, conforme ata de posse realizada no dia 01/01/2013, registrada sob o nº 013528 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Laguna-SC, autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.645 de 14 de Novembro de 2013.

OBJETO: O imóvel da presente matrícula.

AVALIADO EM R\$ 432.700,00. O imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD, imune nos termos do artigo 11º, §, I, do Regulamento do citado imposto. Fundo de Reparelhamento da Justiça - FRJ, isento nos termos da resolução 04/04/-CM, artigo 5º, VI.

Condições: O imóvel acima descrito se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, pendências judiciais e extrajudiciais, foro, penhor ou hipoteca e dele fazem espontaneamente doação a Outorgada Donatária, para que possa usar e dispor da forma como disposto na Lei estadual nº 16.100 de 30 de agosto de 2013 que assim determina: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos Municípios a propriedade ou a posse das unidades escolares do Ensino Fundamental, constantes do Anexo Único desta Lei, cuja execução das atividades de gestão integral e cujo corpo discente tenham sido transferidos aos respectivos Municípios, por intermédio de acordos celebrados com a Secretaria de Estado da Educação. Art. 2º Cabe aos Municípios beneficiados com a doação: I - promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade; II - receber os bens no estado em que se encontram; III - utilizar os bens doados para a instalação de equipamentos comunitários, para uso educacional, social, esportivo, cultural e nas áreas da saúde e do turismo; e IV - responder pela evicção. § 1º Os Municípios terão prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no inciso I do caput deste artigo. § 2º Expirado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo sem que o imóvel tenha sido efetivamente transferido ao respectivo Município, ficará presumido que o mesmo não tem interesse na sua aquisição, ficando o Estado autorizado a desafetar e alienar o imóvel, por venda, mediante processo licitatório e demais exigências previstas em lei. § 3º Havendo interesse público.

Continua no verso

* CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS. *

"Documento impresso por meio eletrônico, quaisquer indícios de alteração, serão considerados fraude."

Endereço: Rua Coronel Fernandes Martins, 470 | Ed. Milenium | Sala 204 | Bairro: Progresso | Laguna/SC | CEP: 88790-000
Fone: (48) 3644-6040 / 3644-0185 | Email: contato@rilaguna.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAGUNA
GABRIELLE DE OLIVEIRA DAVID - INTERINA

177-V

Fls.:

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 10.955 2-BD

10.955

Laguna SC, 01/10/2014

o Estado poderá doar ou ceder os imóveis não escriturados no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, por meio de autorização legislativa específica e demais exigências legais. Art. 3º Os Municípios donatários não poderão, sob pena de reversão: I - desviar a finalidade, salvo por interesse público devidamente justificado e com anuência escrita da Câmara Municipal de Vereadores; e II - hipotecar, alienar, alugar ou ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis. Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias eventualmente construídas. Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga aos Municípios o direito de retenção no caso de reversão do bem doado. Art. 6º As disposições previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Municípios, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados. Art. 8º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por representante legalmente constituído. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Demais condições: As que constam da escritura. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual 387 de 23 de Julho de 2007 e, Ofício Circular 0029/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, declaram as partes, sob as penas da Lei, que a presente transação não foi intermediada por profissional do ramo imobiliário. Emitida Doi. Laguna SC, 01 de Outubro de 2014. Emolumentos: R\$ (Isento). Selo R\$ (Isento). Selo de fiscalização: DIJ43327-NKWL. Eu Luiz Paulo de Souza, Registrador. Luiz Paulo da Fonseca Carneiro - Registrador; Valéria Maciel Carneiro - Registradora Substituta; Roseleide de Oliveira Lopes - Escrevente Substituta.

* CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS. *

"Documento impresso por meio eletrônico, quaisquer indícios de alteração, serão considerados fraude."

Endereço: Rua Coronel Fernandes Martins, 470 | Ed. Milenium | Sala 204 | Bairro: Progresso | Laguna/SC | CEP: 88790-000
Fone: (48) 3644-6040 / 3644-0185 | Email: contato@rilaguna.com.br

Pedido de Certidão nº 61.739

Continua na página 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAGUNA
GABRIELLE DE OLIVEIRA DAVID - INTERINA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução Autêntica da Matrícula nº **10955**, extraída nos termos do Art. 19 §. da Lei 6.015 de 31/12/1973. . O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$ 0,00, Selos R\$ 0,00, Total R\$ 0,00.

LAGUNA - SC, 13 de maio de 2021.

- Gabrielle de Oliveira David - Interina
- Isadora da Rosa Fernandes - Oficiala Substituta
- Luciane Mendes Witter - Escrevente Substituta
- Kely Martins Goulart - Escrevente Autorizada
- Karla Martins Goulart - Auxiliar Autorizada
- Bárbara Martins Garcia - Auxiliar Autorizada
- Pedro Henrique Ramos da Silva - Auxiliar Autorizado



*** CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS. ***

"Documento impresso por meio eletrônico, quaisquer indícios de alteração, serão considerados fraude."

Endereço: Rua Coronel Fernandes Martins, 470 | Ed. Milenium | Sala 204 | Bairro: Progresso | Laguna/SC | CEP: 88790-000
Fone: (48) 3644-6040 / 3644-0185 | Email: contato@rilaguna.com.br